



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 13/02/2026

REQUERIMENTO Nº 08/2026 PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Requer informações detalhadas sobre a paralisação das atividades do CEOM-Centro Educacional Olímpico Municipal neste mês de fevereiro do corrente ano.

A Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao DD. *Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal* o presente expediente, a fim de que ambos exponham e prestem as informações que seguem.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações de modo pormenorizado:

1. **Confirmação e Justificativa da Paralisação:** A *Secretaria Municipal de Educação* deve confirmar se o CEOM-Centro Educacional Olímpico Municipal de fato não está em funcionamento neste mês de fevereiro do corrente ano, e, em caso afirmativo, apresentar detalhadamente todos os motivos que levaram a essa paralisação.
2. **Impacto Educacional e Social:** Quais são os impactos dessa paralisação nas atividades educacionais, desportivas e sociais dos alunos e da comunidade atendida pelo CEOM?
3. **Medidas Corretivas e Prazos:** Quais medidas estão sendo adotadas pela *Secretaria Municipal de Educação* e pela *Administração Municipal* para regularizar o funcionamento do CEOM-Centro Educacional Olímpico Municipal? Qual o cronograma previsto para o restabelecimento pleno de suas atividades?
4. **Plano de Contingência:** Existe um plano de contingência para mitigar os prejuízos causados aos estudantes e demais usuários do CEOM? Em caso positivo, que detalhes podem ser fornecidos sobre esse plano?
5. **Prevenção de Futuras Paralisações:** Quais ações serão implementadas para evitar que situações como esta ocorram novamente, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e desportivos oferecidos pelo Centro?



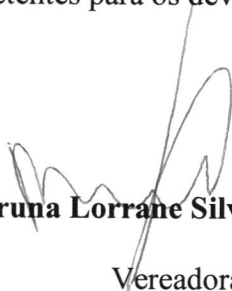
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo *Artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG*, qual seja, de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente às autoridades competentes para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2026.


Bruna Lorrane Silva Cardoso

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

A situação do CEOM-Centro Educacional Olímpico Municipal, e a alegada paralisação de suas atividades em um período crucial do ano letivo, representam uma questão de suma importância para a eficiência do serviço público de educação e esporte, afetando diretamente a comunidade.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública.

A *Constituição da República Federativa do Brasil*, em seu *Artigo 31*, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais.

A *Constituição Federal* também estabelece, em seu *Artigo 205*, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O *Artigo 208* da mesma Carta Magna detalha o dever do Estado com a educação, enquanto o *Artigo 211, §2º*, especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Ademais, o *Artigo 11, caput e parágrafo único*, da *Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG*, estabelece a obrigação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive o Prefeito, em fornecer informações requisitadas pela Câmara Municipal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta, prorrogável uma única vez por igual período.

A paralisação das atividades de uma instituição educacional e desportiva como o CEOM pode configurar uma falha na prestação de serviço público essencial, afetando diretamente o direito fundamental à educação e ao desenvolvimento de crianças e jovens, conforme previsto na *Constituição Federal* e na *Lei Orgânica Municipal*.

A obtenção dessas informações é, portanto, indispensável para que o Poder Legislativo possa exercer plenamente seu papel de fiscalização e controle sobre a Administração Pública Municipal, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos e serviços.

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância da temática para a educação pública e o bem-estar da população, a Câmara Municipal de Campo Belo, ao requisitar tais informações e providências, exerce o seu inarredável dever de fiscalização.

O objetivo é a proteção do interesse público e a garantia de que os serviços essenciais à população sejam prestados com a qualidade e a diligência que Campo Belo merece.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O diálogo institucional entre os Poderes, pautado pela busca conjunta de soluções, é fundamental para o aprimoramento contínuo da gestão municipal e para a construção de uma cidade mais justa, eficiente e organizada para todos os seus habitantes.